

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.023

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e as seguintes empresas:

- **Rede Novo Tempo de Comunicação**, CNPJ 01.385.423/0001-30, localizada à Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, 5876, Jardim São Gabriel, Jacareí-SP;
- **Rádio Novo Tempo Brasil LTDA**, CNPJ 59.350.967/0001-46, localizada à Rua Marquês do Herval, 365 B – Sala 2, Centro, Caçapava-SP;
- **Fundação Setorial de Radiodifusão, Educ de Sons e Imagens**, CNPJ 60.133.972/0001-86, localizada à Estrada Radialista Percy Lacerda, 1000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba-SP;
- **Fundação Cultural ADSAT**, CNPJ 07.114.462/0001-89, localizada à Estrada Radialista Percy Lacerda, 1000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba-SP;
- **Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Valle**, CNPJ 00.794.721/0001-10, localizada à Rua Duque de Caxias, 33, Centro, Nova Odessa-SP, neste ato representada por seu Administrador, Ronalt Vieira Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 008.484.165-62 **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL -2.020/2.021

**Parágrafo 1º**- A partir de 01 de maio de 2020, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 2,46% (dois inteiros, virgula quarenta e seis percentuais).

**Parágrafo 2º**- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2019, já reajustados.

**Parágrafo 3º**- No mês de julho de 2021 será pago a todos os trabalhadores da empresa um GANHO EVENTUAL que corresponderá a 44,25% da média remuneração auferida pelo trabalhador no período de agosto/20 a junho de 2021, inclusive 13º salário.

**Parágrafo único** - No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2019, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

### CLÁUSULA SEGUNDA: CORREÇÃO SALARIAL -2.021/2.022

**Parágrafo 1º**- A partir de 01 de maio de 2021, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de 7,59% (sete virgula cinquenta e nove por centos).

**Parágrafo 2º**- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2020, já reajustados em 2,46% e será concedido em julho/2021.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.023

**Parágrafo único** - No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2.020, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PISOS SALARIAIS- 2020/2021**

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2.020 o seguinte piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Cidades com mais de 80.000 habitantes R\$ 1.537,66

**Parágrafo 1º**- O mencionado piso será pago a partir de julho de 2.021.

**Parágrafo único**- No mês de julho de 2.021 será pago a todos os trabalhadores da empresa que percebem o piso salarial um GANHO EVENTUAL que corresponderá a 44,25% da média remuneração auferida pelo trabalhador no período de agosto/20 a junho de 2.021, inclusive 13º salário.

### **CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS- 2021/2022**

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2.021 o seguinte piso salarial para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

Cidades com mais de 80.000 habitantes R\$ 1.695,06

### **CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE NOS SALÁRIOS- PISOS SALARIAIS E DEMAIS CLAUSULAS DE NATUREZA ECONOMICA**

Em maio do ano de 2.022 todos os salários, pisos salariais e todas as cláusulas de natureza econômica constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados pelos índices de inflação medida pelo INPC no período de maio de 2.021 a abril de 2.022 incidentes sobre todas as verbas já reajustadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:**

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês/Ano Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2020	10,24
JUNHO DE 2020	9,81